PROJETO DE LEI Nº 170/15

Dispõe sobre a proibição da exposição, nas mesas e balcões, de recipientes que contenham sal de cozinha (cloreto de sódio) nos estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para o consumo imediato, nos bares, restaurantes e similares, no município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Ficam os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, no Município do Salvador, proibidos de expor saleiros (cloreto de sódio – sal de cozinha) nas mesas e balcões.

Art. 2° - Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão expor placas indicativas, em área visível Segundo estimativas do Ministério da Saúde desta Lei.

Art. 3° - Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão alertar, nos cardápios ou no material de divulgação dos produtos, sobre os riscos da ingestão excessiva de sal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos disponibilizarão, sem estarem expostos nas mesas, recipientes contendo o cloreto de sódio (sal de cozinha) para o consumo, quando solicitado pelo cliente.

Art. 4º - O saleiro, o "sache de sal" ou qualquer outra forma de recipiente, só será disponibilizado ao cliente, mediante solicitação.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará, primeiramente, em advertência e em caso de reincidência, multa diária de 35(trinta e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipais (UFRMs). A não adequação se converterá em suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), regulamentar e proceder com a fiscalização, autuação e aplicação da multa prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A Hipertensão é uma doença que mata 7,6 milhões de pessoas em todo mundo anualmente devido AVC e infartos. Cerca de 80% dessas mortes ocorrem em países em desenvolvimento, como o Brasil, conforme dados de pesquisa do Dr. Carlos Alberto Machado (Cardiologista e Ex-Presidente do SBC/DHA 2002-2003 Coordenador da Liga de Hipertensão do Belém-SP do Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia / Escola Paulista de Medicina – Universidade Federal de São Paulo).

Para combater o abuso de sal deve-se investir na conscientização de que reduzir o uso de saleiros faz bem à saúde e que proporciona o bem estar do indivíduo, prolongando seu tempo de vida.

A hipertensão arterial é um dos mais graves problemas de saúde pública e acomete aproximadamente 30% da população adulta brasileira, chegando a mais de 50% na terceira idade e está presente em 5% das crianças e adolescentes no Brasil (Sociedade Brasileira de Hipertensão, 2015).

O consumo de sódio é necessário para o bom funcionamento do corpo humano. Os benefícios de saúde de sódio englobam a promoção da boa contração muscular, o bom desempenho do coração, sistema nervoso e absorção de glicose.

E também necessário para a regulação do sangue no corpo humano. É um elemento versátil e como um eletrólito, regula o fluido do corpo e transmite impulsos elétricos no corpo. Ao contrário de minerais e vitaminas, o calor não tem efeito sobre sódio. Assim, ele pode ser usado para aquecer os processos de resistência.

Embora, o sódio é um nutriente essencial na dieta equilibrada, ele também pode provocar câncer do estômago e hipertensão. Aqueles que sofrem de problemas renais e edema devem restringir a consumação de sódio em sua dieta diária. Portanto o consumo não deve ser exagerado, não deve ultrapassar as necessidades corporais.

A diminuição do consumo traria tantos benefícios à população quanto o combate ao tabagismo, à obesidade e a promoção do uso de medicamentos para tratar hipertensão e os níveis elevados de colesterol.

A Constituição Federal em seu art. 196 aduz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O brasileiro consome, em média, 30 vezes mais cloreto de sódio do que necessita. Segundo estimativas do Ministério da Saúde, o consumo per capita de sal no Brasil situa-se em torno de 12g por dia, versus 5g na maior parte dos países industrializados. Esses dados sobre o consumo tornam-se ainda mais impressionantes se compararmos com a necessidade diária de sal, de 0,3 a 0,5g. Médicos e nutricionistas recomendam um consumo diário máximo de 6g de sal. Considerando essa recomendação, o brasileiro consome, em média, 2,5 vezes o limite máximo.

São estatísticas realmente assustadoras. Nesse sentido, segundo o Ministério da Saúde, uma redução de 3,5g no consumo diário per capita de sal resultaria em um decréscimo de 50% no número de indivíduos com necessidade de tratamento anti-hipertensivo, e também na incidência de derrames e de infartos. Ressalte-se, que uma diminuição significativa no consumo de sal seria benéfica para as contas públicas, em função da economia com o tratamento e a reabilitação de portadores de hipertensão.

O consumo excessivo de sódio é apontado por diversos estudos como importante fator causal de hipertensão. Essa substância está presente em diversos alimentos consumidos pela população, porém, na prática, a quase totalidade do sódio consumido provém da adição do sal de cozinha (cloreto de sódio) no preparo de alimentos.

Qualquer ação que vise a diminuir ou inibir o consumo excessivo de cloreto de sódio (sal) nos alimentos é de vital importância à saúde da população, e o objetivo deste Projeto é através de uma maneira simples diminuir este consumo nos restaurantes e similares expondo placas indicativas, cartazes ou similares em área visível alertando sobre os malefícios do consumo excessivo do sal.

Em função da relevância da matéria para a melhoria das condições de saúde da população, espero contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala de Sessões, 9 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA